



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2021.

LEI Nº 2739/2021, de 13 de Outubro de 2021.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.373 em 20 de Outubro de 2021.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 3.087/2021), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: DIONIZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2739/2021

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 2373
Página 6-7, em 20/10/21

REEMTO INDEB.

Funcionário

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescente e suas penas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Dionizio Aparecido Viaro "Diocar".

Art. 1º Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em lugar visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas, e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm, contendo informações.

Parágrafo Único – O aviso escrito será em relação ao crime de exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 3º O descumprimento dessa Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de até dez salários-mínimos, se reincidente;
- III – Interdição do estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de outubro de 2021.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2739/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescente e suas penas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Dionizio Aparecido Viaro “Diocar”.

Art. 1º Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em lugar visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas, e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm, contendo informações.

Parágrafo Único – O aviso escrito será em relação ao crime de exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 3º O descumprimento dessa Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I** – Advertência;
- II** – Multa de até dez salários-mínimos, se reincidente;
- III** – Interdição do estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de outubro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Hiran Ausek
Código Identificador:A93532FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/10/2021. Edição 2373
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>